

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2021.

**DIFERENÇA DE PECÚNIA. JULGADO NÃO APLICÁVEL
AOS SERVIDORES DO IFSP.**

O **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – SEÇÃO SINDICAL DE SÃO PAULO (SINASEFE/SP)**, na qualidade de entidade sindical representativa dos interesses dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, em conjunto com sua assessoria jurídica, vem, informar/esclarecer a todos os servidores, acerca do suposto direito à diferença de pecúnia.

O STF, ao julgar o Recurso Extraordinário 1023750, firmou entendimento no sentido de que “*servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o regime jurídico único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do Plano de Cargos e Salários (PCCS)*”.

A partir disso, muitos entenderam que todos os servidores federais teriam direito às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (pecúnia) após a mudança do regime celetista para o estatutário.

Contudo, é necessário pontuar que o adiantamento supramencionado foi concedido pela Lei nº 7.686/1988 apenas aos servidores federais do Ministério da Previdência e Assistência Social e dos extintos Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, Instituto Nacional de Previdência Social – INPS e Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS, uma vez que estes eram regidos pelo Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS).

Desse modo, **os servidores do IFSP não possuem direito de pleitear as diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela de adiantamento do PCCS**, uma vez que a decisão do Supremo Tribunal Federal somente abrange os servidores oriundos dos órgãos acima mencionados.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
PROFISSIONAL – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DE SÃO PAULO**

CLAUDIANE GOMES NASCIMENTO
OAB/SP nº 369.367